



PARECER N° 440/2020/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00058.066945/2016-02
INTERESSADO: UNIDADE DE MEDICINA CUTANEA - EPP

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Autos de Infração n°: 000291/2016 e 000309/2016

Data da Lavratura dos Autos de Infração: 24/04/2016

Crédito de Multa (SIGEC): 661.973/17-8

Descrição da ementa AI n° 000291/2016: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de efetuar os registros de voos da aeronave, contrariando os itens 5.4 e/ou 5.5 do Capítulo 5 c/c os itens 17.4 ou 17.5 do Capítulo 17 da IAC 3151

Descrição da ementa AI n° 000309/2016: Permitir o preenchimento do Diário de Bordo com informações inexatas ou adulteradas

Aeronave: PP-JAI

Proponente: Renata de Albuquerque de Azevedo – SIAPE 1766164

1. **RELATÓRIO**

1.1. **Introdução**

Trata-se de recurso interposto por UNIDADE DE MEDICINA CUTÂNEA - EPP referente ao AI n° 000291/2016, em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo n° 00058.066945/2016-02, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 661.973/17-8.

Importante destacar que, no presente processo, constam dois autos de infração sob os seguintes números: 000291/2016 e 000309/2016 (fls. 01/03v, SEI n° 0309970).

O Auto de Infração n° 000291/2016, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 24/04/2016, capitulando as condutas do Interessado na alínea 'n' do inciso II do art. 302 do CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565, de 19/12/1986) c/c itens 5.4, 5.5, 17.4 e 17.5 da IAC 3151, descrevendo-se o seguinte (fls. 01/02, SEI n° 0309970):

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de efetuar os registros de voos da aeronave, contrariando os itens 5.4 e/ou 5.5 do Capítulo 5 c/c os itens 17.4 ou 17.5 do Capítulo 17 da IAC 3151

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Ao analisar a cópia do Diário de Bordo n° 01/PP-JAI/13, referente aos registros da aeronave PP-JAI, observou-se que os seguintes campos nas seguintes datas não estavam preenchidos de forma

adequada:

1. Na página com os dados dos voos de 13/07/2013 (de SNRY para SNVB) a 28/07/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ, nos seguintes voos 26/07/2013 (SJLY-ZZZZ) e 28/07/2013 (ZZZZ-SNRY);
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

2. Na página com os dados dos voos de 17/08/2013 (de SNRY para ZZZZ) a 07/09/2013 (de SNRY para SBPR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 17/08/2013 (SNRY-ZZZZ), 18/08/2013 (ZZZZ-SJLY), 01/09/2013 (SJLY-ZZZZ) e 03/09/2013 (ZZZZ-SNVB)
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

3. Na página com os dados dos voos de 07/09/2013 (de SBPR para SBPR) a 19/09/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 13/09/2013 (SNRY-ZZZZ), 14/09/2013 (ZZZZ-SNRY), 18/09/2013 (SNRY-ZZZZ) e 19/09/2013 (ZZZZ-SNRY);
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

4. Na página com os dados dos voos de 10/10/2013 (de SNRY para SBPR) a 26/10/2013 (de SBPR para SBPR), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 18/10/2013 (SNRY-ZZZZ) e 20/10/2013 (ZZZZ-SNRY);
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção';

5. Na página com os dados dos voos de 27/10/2013 (de SBPR para SNRY) a 02/11/2013 (de SBTV para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 01/11/2013 (SNRY-ZZZZ), 01/11/2013 (ZZZZ-SBGV), 01/11/2013 (SBGV-ZZZZ), 02/11/2013 (ZZZZ-SBTV) e 02/11/2013 (SBTV-ZZZZ);
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

6. Na página com os dados dos voos de 03/11/2013 (de ZZZZ para SBGV) a 01/12/2013 (de SNRY para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

- A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 03/11/2013 (ZZZZ-SBGV), 03/11/2013 (SBGV-ZZZZ), 15/11/2013 (ZZZZ-ZZZZ) e 17/11/2013 (ZZZZ-SNRY);
- B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';
- C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';
- D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

7. Na página com os dados dos voos de 08/12/2013 (de SNRY para SNRY) a 27/12/2013 (de

SBPR para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 21/12/2013 (SNRY-ZZZZ) e 21/12/2013 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

8. Na página com os dados dos voos de 27/12/2013 (de SNRY para SBGV) a 03/01/2014 (de ZZZZ para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 27/12/2013 (SBGV-ZZZZ), 30/12/2013 (ZZZZ-SBPS), 30/12/2013 (SBPS-ZZZZ), 01/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ), 03/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

9. Na página com os dados dos voos de 04/01/2014 (de ZZZZ para SBPS) a 06/01/2014 (de SBPS para SBIL), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 04/01/2014 (ZZZZ-SBPS), 04/01/2014 (SBPS-ZZZZ); 05/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ, partida às 14h15min), 05/01/2014 (ZZZZ-ZZZZ, partida às 18h00min) e 06/01/2014 (ZZZZ-SBPS);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

10. Na página com os dados dos voos de 06/01/2014 (de SBIL para SNCL) a 18/01/2014 (de SNRY para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 11/01/2014 (SNCL-ZZZZ), 12/01/2014 (ZZZZ-SBPS) e 18/01/2014 (SNRY-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

11. Na página com os dados dos voos de 19/01/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 15/02/2014 (de SNRY para ZZZZ), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 19/01/2014 (ZZZZ-SNRY) e 15/02/2014 (SNRY-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

12. Na página com os dados dos voos de 16/02/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 27/02/2014 (de SNHN para SBGV), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ no seguinte voo: 16/02/2014 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

13. Na página com os dados dos voos de 28/02/2014 (de SBGV para SBTV) a 06/03/2014 (de SBPS para ZZZZ) os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais Identificados

enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 28/02/2014 (SBGV-ZZZZ), 03/03/2014 (ZZZZ-SBPS), 03/03/2014 (SBPS-ZZZZ), 06/03/2014 (ZZZZ-SBPS) e 06/03/2014 (SBPS-ZZZZ);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

14. Na página com os dados dos voos de 07/03/2014 (de ZZZZ para SBPS) a 12/03/2014 (de SNFE para SJXD), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ no seguinte voo: 07/03/2014 (ZZZZ-SBPS);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' nos seguintes voos: 07/03/2014 (SBVG-SNRY) e 12/03/2014 (SNFE-SJXD);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

15. Na página com os voos do de 15/03/2014 (de SJXD para SJXD) a 20/03/2014 (de SNRY para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' nos seguintes voos: 15/03/2014 (SNDV-SNRY) e 18/03/2014 (SNBH-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

16. Na página com os dados dos voos de 21/03/2014 (de SNRY para ZZZZ) a 27/03/2014 (de SNRY para SNBH) os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 21/03/2014 (SNRY-ZZZZ) e 21/03/2014 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

17. Na página com os dados dos voos de 27/03/2014 (de SNBH para ZZZZ) a 20/04/2014 (de SNRY para SNDV), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou de colagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 27/03/2014 (SNBH-ZZZZ), 10/04/2014 (ZZZZ-ZZZZ) e 10/04/2014 (ZZZZ-SWNS);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' no seguinte voo: 27/03/2014 (SNBH-ZZZZ);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

18. Na página com os dados dos voos de 20/04//2014 (de SNDV para SJXD) a 23/04/2014 (de SNHN para SNRY), os seguintes campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 22/04/2014 (SJXD-ZZZZ), 23/04/2014 (ZZZZ-ZZZZ) e 23/04/2014 (ZZZZ-SNHN);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' nos seguintes voos: 22/04/2014 (SJXD-SJXD), 23/04/2014 (ZZZZ-ZZZZ) e 22/04/2014 (ZZZZ-SNHN);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

19. Na página com os dados dos voos de 28/04/2014 (de SNRY para SBGV) a 14/05/2014 (de ZZZZ para SNRY) os campos não estavam devidamente preenchidos:

A. Ausência de identificação do local de pouso e/ou decolagem para os locais identificados enquanto ZZZZ nos seguintes voos: 04/05/2014 (SBTV-ZZZZ), 04/05/2014 (ZZZZ-SNRY), 10/05/2014 (SNRY-ZZZZ) e 14/05/2014 (ZZZZ-SNRY);

B. Ausência de preenchimento do campo 'Combustível Total' no seguinte voo: 04/05/2014 (ZZZZ-SNRY);

C. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da última intervenção de manutenção';

D. Ausência de preenchimento do campo 'Tipo da próxima intervenção de manutenção';

E. Ausência de preenchimento do campo 'Horas de célula para próxima intervenção de manutenção'.

O capítulo 5 da IAC 3151 versa sobre o conteúdo do Diário de Bordo e o Capítulo 17 apresenta as instruções de preenchimento.”

O Auto de Infração nº 000309/2016 foi lavrado em 24/04/2016, capitulando as condutas do Interessado no inciso V do art. 299 do CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19/12/1986) c/c art. 172 do CBA, descrevendo-se o seguinte (fls. 03/03v, SEI nº 0309970):

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Permitir o preenchimento do Diário de Bordo com informações inexatas ou adulteradas.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Ao analisar a cópia do Diário de Bordo nº 01/PP-JAI/13, referente aos registros da aeronave PP-JAI, observou-se que foi declarada a utilização do heliponto SNRY no Diário de Bordo, entretanto tal informação foi negada pela administração do heliponto SNRY. A seguir encontra-se a relação dos voos declarados enquanto destino e/ou origem o heliponto SNRY:

1. Na página com os dados dos voos de 13/07/2013 (de SNRY para SNVB) a 28/07/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 13/07/2013 (SNRY-SNVB), 13/07/2013 (SNVB-SNRY), 24/07/2013 (SNRY-SNDV) e 28/07/2013 (ZZZZ-SNRY);

2. Na página com os dados dos voos de 17/08/2013 (de SNRY para ZZZZ) a 07/09/2013 (de SNRY para SBPR), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 17/08/2013 (SNRY-ZZZZ), 03/09/2013 (SNVB-SNRY) e 07/09/2013 (SNRY-SBPR);

3. Na página com os dados dos voos de 07/09/2013 (de SBPR para SBPR) a 19/09/2013 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 07/09/2013 (SBPR-SNRY), 13/09/2013 (SNRY-ZZZZ), 14/09/2013 (ZZZZ-SNRY), 18/09/2013 (SNRY-ZZZZ) e 19/09/2013 (ZZZZ-SNRY);

4. Na página com os dados dos voos de 10/10/2013 (de SNRY para SBPR) a 26/10/2013 (de SBRP para SBRP), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 10/10/2013 (SNRY-SBPR), 12/10/2013 (SBPR-SNRY), 18/10/2013 (SNRY-ZZZZ), 20/10/2013 (ZZZZ-SNRY) e 26/10/2013 (SNRY-SBRP);

5. Na página com os dados dos voos de 27/10/2013 (de SBRP para SNRY) a 02/11/2013 (de SBTV para ZZZZ), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 27/10/2013 (SBRP-SNRY) e 01/11/2013 (SNRY-ZZZZ);

6. Na página com os dados dos voos de 03/11/2013 (de ZZZZ para SBGV) a 01/12/2013 (de SNRY para SNRY), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 17/11/2013 (ZZZZ-SNRY), 24/11/2013 (SNRY-SNRY) e 01/12/2013 (SNRY-SNRY);

7. Na página com os dados dos voos de 08/12/2013 (de SNRY para SNRY) a 27/12/2013 (de SBPR para SNRY), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 08/12/2013 (SNRY-SNRY), 21/12/2013 (SNRY-ZZZZ), 21/12/2013 (ZZZZ-SNRY), 26/12/2013 (SNRY-SBPR) e 27/12/2013 (SBPR-SNRY);

8. Na página com os dados dos voos de 27/12/2013 (de SNRY para SBGV) a 03/01/2014 (de ZZZZ para ZZZZ), o seguinte voo foi declarado com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 27/12/2013 (SNRY-SBGV);

9. Na página com os dados dos voos de 06/01/2014 (de SBIL para SNCL) a 18/01/2014 (de SNRY para ZZZZ), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 12/01/2014 (SBGV-SNRY) e 18/01/2014 (SNRY-ZZZZ);

10. Na página com os dados dos voos de 19/01/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 15/02/2014 (de SNRY para ZZZZ), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 19/01/2014 (ZZZZ-SNRY), 25/01/2014 (SNRY-SNDU), 25/01/2014 (SNDU-SNRY), 07/02/2014 (SNRY-SBPR), 07/02/2014 (SBPR-SNRY) e 15/02/2014 (SNRY-ZZZZ);
11. Na página com os dados dos voos de 16/02/2014 (de ZZZZ para SNRY) a 27/02/2014 (de SNHN para SBGV), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 16/02/2014 (ZZZZ-SNRY) e 17/02/2014 (SNRY-SBPK).
12. Na página com os dados dos voos de 07/03/2014 (de ZZZZ para SBPS) a 12/03/2014 (de SNFE para SJXD), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 07/03/2014 (SBGV-SNRY) e 12/03/2014 (SNRY-SNDV);
13. Na página com os dados dos voos de 15/03/2014 (de SJXD para SJXD) a 20/03/2014 (de SNRY para SNRY). os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 15/03/2014 (SNDV-SNRY), 18/03/2014 (SNRY-SNBH), 18/03/2014 (SNBH-SNRY) e 20/03/2014 (SNRY-SNRY);
14. Na página com os dados dos voos de 21/03/2014 (de SNRY para ZZZZ) a 27/03/2014 (de SNRY para SNBH), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 21/03/2014 (SNRY-ZZZZ), 21/03/2014 (ZZZZ-SNRY), 25/03/2014 (SNRY-SNGH), 25/03/2014 (SNGH-SNRY), 26/03/2014 (SNRY-SNRY) e 27/03/2014 (SNRY-SNBH);
15. Na página com os dados dos voos de 27/03/2014 (de SNBH para ZZZZ) a 20/04/2014 (de SNRY para SNDV), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 12/04/2014 (SWNS-SNRY), 18/04/2014 (SNRY-SNRY) e 20/04/2014 (SNRY-SNDV);
16. Na página com os dados dos voos de 20/04/2014 (de SNDV para SJXD) a 23/04/2014 (de SNHN para SNRY), o seguinte voo foi declarado com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 23/04/2014 (SNHN-SNRY)
17. Na página com os dados dos voos de 28/04/2014 (de SNRY para SBGV) a 14/05/2014 (de ZZZZ para SNRY), os seguintes voos foram declarados com origem e/ou destino o heliponto SNRY: 28/04/2014 (SNRY-SBGV), 04/05/2014 (ZZZZ-SNRY), 10/05/2014 (SNRY-ZZZZ) e 14/05/2014 (ZZZZ-SNRY).

1.2. *Relatório de Fiscalização*

Consta nos autos documento referente à fiscalização realizada, 'Relatório de Fiscalização' nº 49/2016/NURAC/CNF/ANAC, de 24/04/2016, em que são apontadas as irregularidades constatadas após apuração de denúncia sobre a existência de helipontos irregulares no Bairro Belvedere (Belo Horizonte/MG) – fls. 04/12.

Às fls. 13/47, em anexo, são apresentados os autos os seguintes documentos:

1. Consulta ao sistema DCERTA - 01/05/2013 a 01/05/2014 - partida SNRY;
2. Consulta ao sistema DCERTA - 01/05/2013 a 01/05/2014 - destino SNRY;
3. Certidão de Inteiro Teor do Registro Aeronáutico Brasileiro - Aeronave PP-JAI;
4. Fotografia tirada às 10h47min do dia 23/04/2014 (aeronave PP-JAI sobre infraestrutura localizada na Rua Aloysio Leite Guimarães nº 405);
5. Fotografia tirada às 16h44min do dia 24/04/2014 (aeronave PP-JAI sobre infraestrutura localizada na Rua Aloysio Leite Guimarães nº 405);
6. Cópia da Carta s/n, protocolo 00065.064929/2014-16;
7. Cópia do Ofício nº 131/2014/GGAF/ANAC, protocolo 00058.067748/2014-31;
8. Cópias de folhas do Diário de Bordo nº 01/PP-JAI/13, protocolo 00058.071706/2014-02;
9. Imagem do Google Maps, consultado em 25/01/2016;
10. Imagem do Google Streetview, consultado em 25/01/2016;
11. Cópia do conteúdo do site <https://saoromaomoveis.wordpress.com/2011/04/19/casa-em-belo-horizonte-por-carico/>, acessado em 18/02/2016;

12. Ampliação da foto do site <https://saoromaomoveis.wordpress.com/2011/04/19/casa-em-belo-horizonte-por-carico/>, acessado em 18/02/2016;
13. Dados do Aeronavegante JAIME MACHADO MORAES (CANAC 962019);
14. Dados da Aeronavegante TICIANA TONETTI COELHO (CANAC 140642);
15. Consulta CNPJ 06.315.439/0001-90, em 21/01/2016;
16. Consulta CNPJ 02.256.587/0001-20, em 21/01/2016.

1.3. ***Defesa do Interessado***

O Interessado foi notificado da lavratura dos Autos de Infração nº 000291/2016 e 000309/2016 em 28/06/2016, por meio do Aviso de Recebimento – AR (fl. 48, SEI nº 0309972).

Em 19/07/2016, o Autuado apresentou as peças de defesa referentes aos dois referidos autos de infração (fls. 49/69, SEI nº 0309972 e 0309974).

Conforme Despacho nº 129/2016/GPIN/GGAF/ANAC, de 17/08/2016, o processo foi encaminhado para ACPI/SPO para devidas providências – fl. 70, SEI nº 0309974.

Termo de Encerramento de Trâmite Físico assinado eletronicamente em 04/01/2017 (SEI nº 0309975).

1.4. ***Decisão de Primeira Instância***

Em 09/11/2017, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação fazendo referência apenas ao AI nº 000291/2016, com atenuante e sem agravante, de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada página do diário de bordo, totalizando o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) – SEI nº 1096348 e 1237346.

Consta nos autos a Notificação de Decisão nº 2261(SEI)/2017/CCPI/SPO-ANAC, documento assinado eletronicamente em 24/11/2017 (SEI nº 1286577), informando o Interessado acerca da aplicação de penalidade de multa referente ao AI nº 000291/2016, abrindo prazo para interposição de recurso.

1.5. ***Recurso do Interessado***

Tendo tomado conhecimento da decisão em 29/11/2017 (SEI nº 1347106), o Interessado postou recurso, sendo recebido em 15/12/2017 (processo anexado nº 00065.570869/2017-19, SEI nº 1361089).

Observa-se que o Recurso do interessado se refere ao AI nº 000291/2016.

Em Certidão, emitida em 20/12/2017, foi indicada a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso (SEI nº 1370952).

1.6. ***Solicitação de Diligência***

Em 30/09/2019, foi emitido o Despacho de diligência (SEI nº 3526464), solicitando esclarecimentos à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), nos termos do Parecer nº 1186/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 3518333.

Em Despacho, de 15/01/2020, a Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades (CCPI/SPO) apresenta resposta à diligência e remete os autos à Secretaria da ASJIN para adoção das medidas cabíveis.

1.7. ***Outros Atos Processuais e Documentos***

Consta aos autos o Despacho da Secretaria da ASJIN, documento assinado eletronicamente em

21/09/2018 (SEI nº 2250317), encaminhando o processo para análise e deliberação.

Consta nos autos Despacho da Secretaria da ASJIN, de 06/03/2020 (SEI nº 4099276), remetendo o expediente à Relatoria para análise da manifestação juntada. Os autos foram atribuídos via SIS_SCP para análise em 01/06/2020.

É o relatório.

2. PRELIMINARES

2.1. *Da Regularidade Processual*

Preliminarmente, em observância à resposta da diligência promovida e ao princípio da autotutela, o qual confere à Administração o poder-dever de controlar seus próprios atos, conforme disposto na Lei nº 9.784/99 em seu art. 53 (“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade”), passo a analisar a fundamentação do presente processo administrativo, especialmente em relação à análise e decisão de primeira instância (SEI nº 1096348 e 1237346).

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 2º dispõe:

Lei nº 9.784

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Nesta mesma Lei, vê-se que a motivação é elemento fundamental da decisão, devendo essa ser clara, explícita e congruente com os fatos em análise:

Lei nº 9.784

CAPÍTULO XII - DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

(...)

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

A motivação dos atos decisórios é elemento essencial que visa garantir ao Administrado o exercício pleno de seu direito constitucional à defesa, imprescindível para reputar-se válida a aplicação da sanção. De fato, só se pode efetivar o direito ao contraditório se explicitados os motivos de fato e de direito que levaram o julgador àquela decisão à qual se sujeita o Administrado.

Cabe mencionar que, nos autos do processo administrativo nº 00058.066945/2016-02, constam dois Autos de Infração nº 000291/2016 e 000309/2016 lavrados em face ao Interessado UNIDADE DE MEDICINA CUTÂNEA - EPP (fls. 01/03, SEI nº 0309970), e suas respectivas defesas (fls. 49/69, SEI nº 0309972 e 0309974).

Contudo, verifica-se que a Decisão de Primeira Instância nº 1929/2017/CCPI/SPO, de 09/11/2017 (SEI nº 1237346) que acolheu Análise de Primeira Instância nº 1269/2017/CCPI/SPO (SEI nº 1096348), decidiu apenas as irregularidades dispostas no AI nº 000291/2016, essas referentes à ausência de registros

dos voos discriminados no Auto de Infração.

Em diligência realizada por esta ASJIN, de 30/09/2019 (SEI nº 3518333 e 3526464), foram solicitadas informações quanto às providências administrativas tomadas com relação ao AI nº 000309/2016 (fls. 03/03v, SEI nº 0309970).

Em resposta à diligência, conforme Despacho emitido em 15/01/2020 (SEI nº 3919181), a CCPI/SPO declara que a decisão de primeira instância, de fato, deixou de observar as informações descritas no AI nº 000309/2016. Também acrescenta que, em pesquisa, não se identificaram as providências administrativas tendentes a apurar as infrações descritas no AI 000309/2016. Ao final, opina pela anulação dos atos administrativos e retorno dos autos para a prolação de nova decisão administrativa de primeira instância.

Neste contexto, cabe mencionar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assim dispõe:

Lei nº 9784/99

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o **dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos** e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Assim, por todo o exposto e diante a ausência de decisão explícita considerando as infrações dispostas nos dois Autos de Infração nº 000291/2016 e 000309/2016, entende-se que o presente processo administrativo possui um vício na análise e decisão de primeira instância que deve ser corrigido.

Cabe citar o artigo 44 da Resolução ANAC nº 472/2018, que dispõe a seguinte redação:

Resolução ANAC nº 472/2018

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

(...)

§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

(grifo nosso)

Dessa forma, tendo em vista o dever de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício, nos termos do disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 abaixo transcrito, **a decisão de primeira instância deve ser anulada, cancelando-se a multa aplicada que constitui o crédito nº 661.973/17-8.**

Lei nº 9.784

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Por fim, resta destacar que, em que pese não realizada a correta decisão de primeira instância, o que impõe o reconhecimento da nulidade em tela, esta ainda deve ser feita. Com efeito, tendo em vista que o exercício do poder de polícia é espécie de ato vinculado, não podendo a administração abdicar do dever de apurar os fatos de que tem ciência e de aplicar as sanções correspondentes, impõe-se a remessa do presente expediente à autoridade competente para que promova a necessária decisão.

Nessa linha, resta destacar que as ações praticadas pela Administração no exercício do seu poder de

polícia, com o intuito de apurar infrações administrativas, devem respeitar os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873/99.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugiro ANULAR a Decisão de Primeira Instância nº 1929/2017/CCPI/SPO (SEI nº 1237346) e sua Análise (SEI nº 1096348), CANCELANDO-SE a multa aplicada que constitui o crédito nº 661.973/17-8 e RETORNANDO-SE O PROCESSO À ORIGEM (Superintendência de Padrões Operacionais – SPO) para a necessária DECISÃO.

É a Proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Especialista em Regulação de Aviação Civil

SIAPE 1766164



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 08/06/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4399829** e o código CRC **6C90F313**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 429/2020

PROCESSO Nº 00058.066945/2016-02
INTERESSADO: Unidade de Medicina Cutanea - EPP

Brasília, 08 de junho de 2020.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por UNIDADE DE MEDICINA CUTANEA (CLINICA DR JAIME MORAES - EPP), CNPJ 02.256.587/0001-20, contra Decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, proferida em 09/11/2017, que aplicou multa no valor de multa de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), pelo cometimento das infrações descritas no AI nº 000291/2016.

Com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer nº 440/2020/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 4399829], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 08, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016 e atribuições dispostas no artigo 7º da Portaria nº 1.244/ASJIN, monocraticamente, DECIDO:

- ANULAR a Decisão de Primeira Instância nº 1929/2017/CCPI/SPO (SEI nº 1237346) e sua Análise (SEI nº 1096348), CANCELANDO-SE a multa aplicada que constitui o crédito nº 661.973/17-8 e RETORNANDO-SE O PROCESSO À ORIGEM (Superintendência de Padrões Operacionais – SPO) para a necessária DECISÃO, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00058.066945/2016-02 e Autos de Infração nº 000291/2016 e 000309/2016.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

Cássio Castro Dias da Silva
SIAPE 1467237
Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 09/06/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4399959** e o código CRC **8625B71B**.